



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO Nº 953 DE 29/12/80

LEI Nº 017/80

SÚMULA: "Estabelece o perímetro urbano da sede do Município, do Distrito de Pinhais e das outras providências".

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito de aplicação desta Lei fica delimitada como "perímetro urbano" da sede do Município a área interna aos seguintes limites:

Início ao norte no cruzamento do Contorno Sul do DNER com as faixas de preservação da futura represa do Rio Iraí; dessa pela Contorno Sul do DNER até o encontro com o limite sul do loteamento Jardim Olinda e por este até a PR- 415; por esta até a via de contenção; por esta até encontrar o perímetro sul do loteamento denominado Vila Fuck; por esta até a Estrada de Ferro da RFFSA; por esta até encontrar a passagem de nível da Estrada de Ferro da RFFSA com a Estrada das Pedreiras, desta passagem de nível onde se inicia a via de contenção até encontrar a estrada municipal 301; por esta até encontrar a divisa do Município de Quatro Barras (rio Curralinho); e por este até a faixa de preservação da futura represa do Iraí; e por esta faixa até o encontro com o Contorno Sul do DNER (marco inicial).

ARTIGO 2º - Para efeito de aplicação desta Lei fica delimitada como "perímetro urbano do Distrito de Pinhais" a área interna dos seguintes limites:

Início ao norte no cruzamento da estrada de ferro da RFFSA e PR-415; dessa pela estrada de ferro até o encontro com o limite leste do loteamento Privé Bois de Bologne e por este até o encontro do limite leste e limite norte do loteamento até o encontro com o limite leste do mesmo; seguindo a sul pela Av. Castelo Branco até 1.522 m. da PR-415; a partir deste ponto seguindo rumo oeste a 90º da Av. Castelo Branco até o rio Palmital; deste seguindo até a Estrada da Graciosa; limite norte do Município de Piraquara; por este até o Rio Atuba; por este até o rio Piraquara (Iguaçu). o limite leste do loteamento denominado Vila Maria Antonieta; por este até a rodovia PR-415; por este até o cruzamento da PR-415 com a estrada de ferro RFFSA (marco inicial)

ARTIGO 3º - Fica revogada qualquer disposição em contrário a esta Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1980.

JOAQUIM POTIGUARA D. AQUINO
Chefe de Gabinete

LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES
Prefeito Municipal